

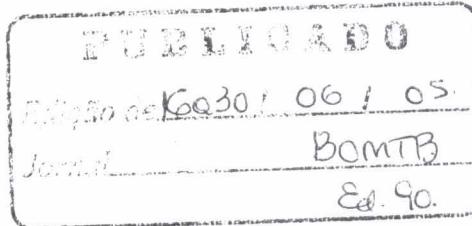


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N.º 1487



**SÚMULA: "FIXA O PISO MUNICIPAL
DE SALÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS."**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS
DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA,
APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE LEI".**

Art. 1.º O Piso Municipal de Salários, a partir de 01 de junho de 2005, será de R\$ 215,00 (Duzentos e quinze Reais).

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, 30 de junho de 2005.

EROS DANILÓ ARAÚJO
Prefeito Municipal